

OFÍCIO GP nº 188

Caruaru, 02 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2019

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.”*

O piso salarial do Magistério Público, estabelecido através da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, passa a ter seu valor atualizado por este normativo no percentual de quatro inteiros e dezessete centésimos por cento (4,17%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigora em Caruaru para o exercício de 2019.

O Poder Executivo Municipal entende a importância e assume o compromisso de valorizar o professor, assegurando o cumprimento e a implantação do piso nacional anualmente, objetivando a oferta de um ambiente educacional qualificado ao alunado caruaruense.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Atualização do piso salarial dos professores efetivos

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

	Despesa Mensal com Salários
Lei Anterior	R\$ 3.782.124,11
Nova Lei	R\$ 3.939.838,69

Com base nas informações da tabela é possível encontrar o aumento da despesa mensal com salários da seguinte forma:

$$\text{Aumento da despesa mensal} = \text{Novos Salários} - \text{Salários em Vigor}$$

$$\text{Aumento da despesa mensal} = 3.939.838,69 - 3.782.124,11$$

$$\text{Aumento da despesa mensal} = 157.714,58$$

Para encontrar o aumento da despesa com salários no ano, foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Aumento da Despesa Anual} = \text{Aumento da Despesa mensal} \times 13,33 \times 1,22$$

$$\text{Aumento da Despesa Anual} = 157.714,58 \times 13,333 \times 1,22$$

$$\text{Aumento da despesa Anual} = 2.565.426,36$$

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RCL Prevista
2019	966.774.000,00
2020	961.770.000,00
2021	996.684.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Receita Corrente Líquida correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto
2019	0,265%
2020	0,267%
2021	0,257%



PREFEITURA DE
CARUARU

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante o aumento permanente da arrecadação própria, o que está sendo gradativamente observado, a exemplo do ocorrido no exercício de 2018, através de medidas como diminuição de despesas e investimento em áreas de retorno financeiro. O impacto orçamentário será de, no máximo, 0,267% do total de receita estimada para os exercícios de 2019 a 2021, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a dois exercícios.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Pagamento de salários de professores efetivos

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
R\$ 2.565.426,36	R\$ 2.565.426,36	R\$ 2.565.426,36
0,265%	0,267%	0,257%

FONTE DE RECURSO	Receitas Correntes
DOTAÇÃO	3.1 Pessoal e Encargos Sociais - UO 32002

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada

Ordenador da Despesa

Data: ____ / ____ / ____

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, é fixado no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 35, de 22 de novembro do ano de 2013, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Palácio Jaime Nejaím, 02 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____/2019

Progressão Vertical e Horizontal 2019 - Piso R\$ 2.557,74

Professor I - 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	1.918,31	1.995,04	2.074,84	2.157,83	2.244,15	2.333,91	2.427,27	2.524,36	2.625,33	2.730,35
II	2.493,80	2.593,56	2.697,29	2.805,18	2.917,39	3.034,09	3.155,45	3.281,67	3.412,94	3.549,45
III	3.241,94	3.371,62	3.506,48	3.646,74	3.792,61	3.944,32	4.102,09	4.266,17	4.436,82	4.614,29
IV	3.890,33	4.045,95	4.207,78	4.376,09	4.551,13	4.733,18	4.922,51	5.119,41	5.324,18	5.537,15
V	4.668,40	4.855,14	5.049,34	5.251,31	5.461,36	5.679,82	5.907,01	6.143,29	6.389,02	6.644,58

Professor I - 150h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	1.918,31	1.995,04	2.074,84	2.157,84	2.244,15	2.333,92	2.427,27	2.524,37	2.625,34	2.730,35
II	2.110,14	2.194,55	2.282,33	2.373,62	2.468,57	2.567,31	2.670,00	2.776,80	2.887,87	3.003,39
III	2.532,17	2.633,46	2.738,79	2.848,35	2.962,28	3.080,77	3.204,00	3.332,16	3.465,45	3.604,07
IV	3.291,82	3.423,49	3.560,43	3.702,85	3.850,96	4.005,00	4.165,20	4.331,81	4.505,08	4.685,29

Professor II - 200h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.835,00	2.948,40	3.066,34	3.188,99	3.316,55	3.449,21	3.587,18	3.730,67	3.879,89	4.035,09
II	3.685,50	3.832,92	3.986,24	4.145,69	4.311,51	4.483,97	4.663,33	4.849,87	5.043,86	5.245,62
III	4.422,60	4.599,50	4.783,48	4.974,82	5.173,82	5.380,77	5.596,00	5.819,84	6.052,63	6.294,74
IV	5.307,12	5.519,40	5.740,18	5.969,79	6.208,58	6.456,92	6.715,20	6.983,81	7.263,16	7.553,69

Professor II - 200h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.557,74	2.660,05	2.766,45	2.877,11	2.992,19	3.111,88	3.236,36	3.365,81	3.500,44	3.640,46
II	2.813,51	2.926,05	3.043,10	3.164,82	3.291,41	3.423,07	3.559,99	3.702,39	3.850,49	4.004,51
III	3.376,22	3.511,27	3.651,72	3.797,78	3.949,70	4.107,68	4.271,99	4.442,87	4.620,59	4.805,41
IV	4.389,08	4.564,65	4.747,23	4.937,12	5.134,60	5.339,99	5.553,59	5.775,73	6.006,76	6.247,03